

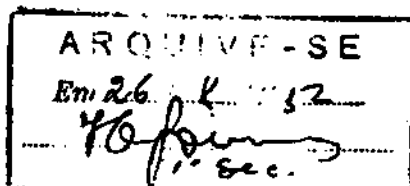


Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 480 , de 22 de agosto de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Cria na Polícia Militar do Estado o Centro de Instrução Militar, e da outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Polícia Militar do Estado o Centro de Instrução Militar, que funcionará com os cursos de:

- a) - Formação de Oficiais Combatentes (C.O.C.)
- b) - Curso de Candidatos a Sargentos (C.C.S.)
- c) - Curso de Candidatos a Cabos (C.C.C.)

Artigo 2º - Fica o corpo docente do C.I.M., constituído de Oficiais da própria Corporação, de Oficiais do Exército (da ativa ou reformados) e de civis, designados, os primeiros pelo Comando Geral e os demais nomeados pelo Governo do Estado.

Artigo 3º - O corpo discente do C.O.C., constituir-se-á de:

- a) - Alunos com curso ginásial;
- b) - Alunos 1º Sargentos e Subtenentes da Corporação; quando moral e intelectualmente bem formados;
- c) - Alunos Oficiais (para Oficiais subalternos sem curso de formação).

Artigo 4º - Aos Instrutores e Professores do C.I.M., abonar-se-á uma gratificação mensal de Cr\$ 1 000,00 (Mil Cruzeiros), quando instrutor ou professor de um grupamento de matérias e a de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), quando as instruções ou aulas ministradas, não atingirem a um grupamento.

Artigo 5º - Dentro de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, o Governo do Estado regulamentará o novo Centro de Instrução da Polícia Militar, instalando-o, a fim de entrar em funcionamento a partir de 1º de março de 1 952, quando se iniciará o 1º ano letivo do C.I.M.

Artigo 6º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá pela verba própria da Polícia Militar.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 953, ficando totalmente revogado o decreto-lei nº 778, de 10 de agosto de 1 946 e demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de agosto de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinaturas manuscritas]